



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1612/2015.....

Aprovada em 02...../06...../2015.....

Sancionada em 10...../06...../2015.....

Ementa

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.....
(PME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
.....
.....
.....

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI Nº1612, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º Após a aprovação desta Lei, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será instituído o Fórum Municipal de Educação, composto pelos segmentos representados na Comissão de Elaboração deste PME;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas são responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME e o monitoramento contínuo e avaliações periódicas, serão realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Conselho Municipal de Educação – CME; e
- II – Fórum Municipal de Educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I e II:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através de documento oficial do FME e/ou nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º Anualmente, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do FME elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como organizar eventos públicos para divulgação e acompanhamento social da execução do PME.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, com o objetivo de alcançar as metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado, a União e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino do Estado criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Município incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre os gestores Estadual e Municipal.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 10 DE JUNHO DE 2015.**

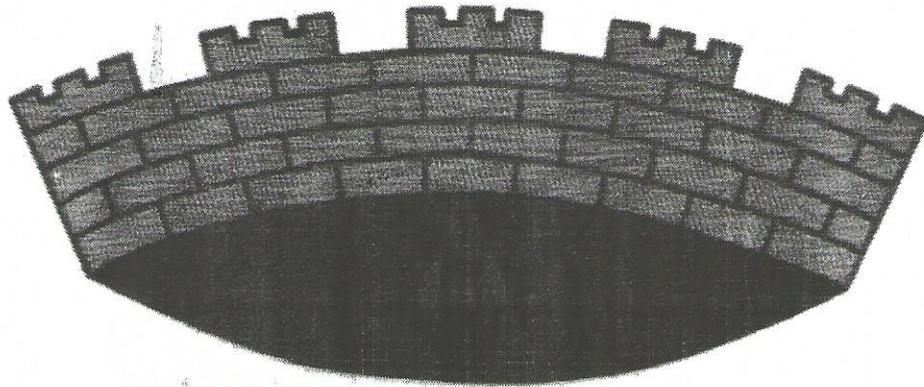
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

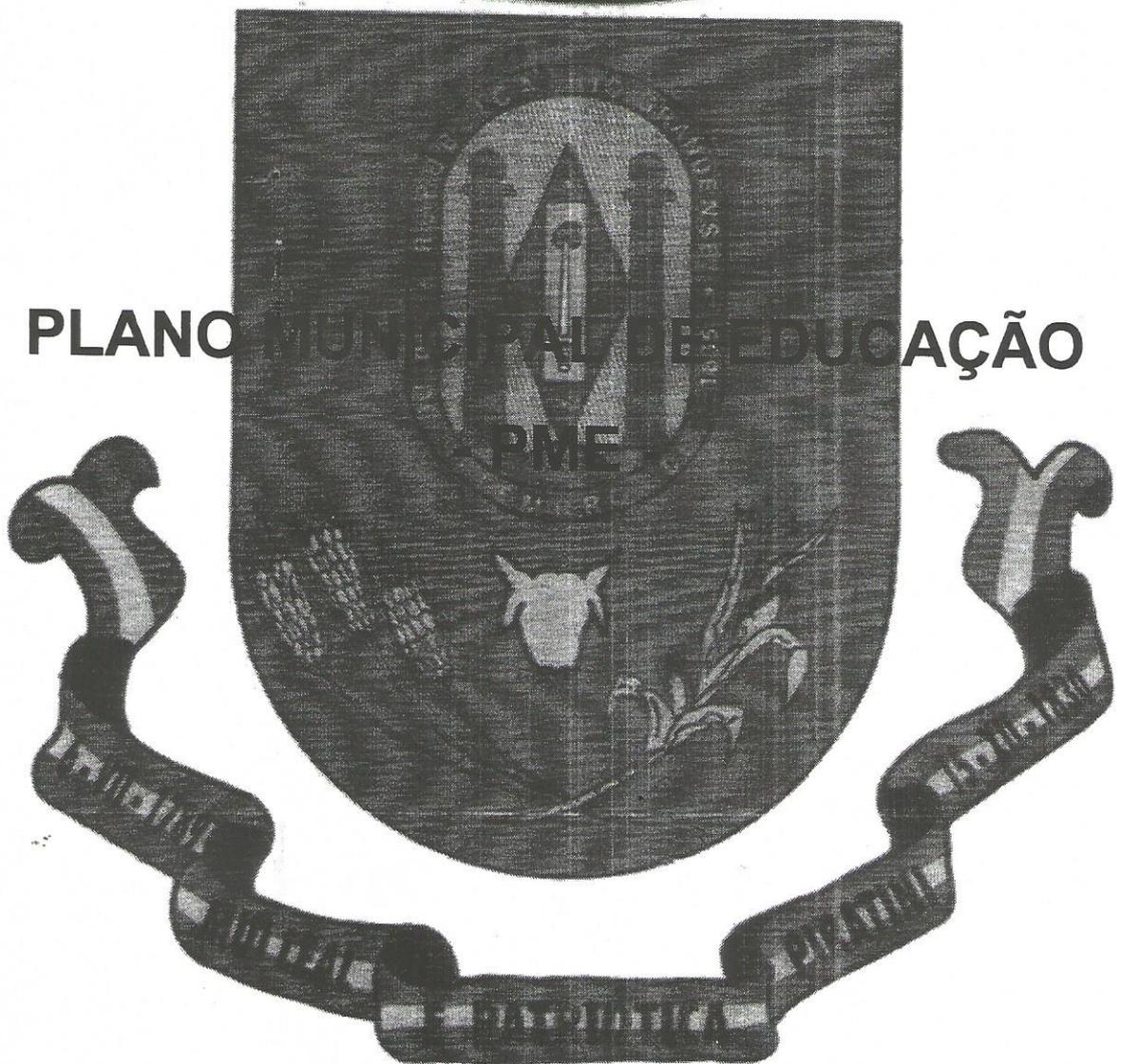
Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PME



Piratini/RS